

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA – 2019/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU**, aqui denominado **SINDICATO**, entidade de classe inscrita no CNPJ sob nº 20.215.059/0001-04, com endereço na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174-Bairro Bela Vista, Município de Paracatu – Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor Presidente **JOSÉ ROGÉRIO ULHOA**, inscrito no CPF sob o nº **500.379.006-68**, consoante seus Estatutos Sociais e Ata de Eleição, e de outro lado a **NEXA RECURSOS MINERAIS S/A**, Unidade Morro Agudo, inscrita no CNPJ sob nº 42.416.651/0014-21, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado com estabelecimento industrial no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, endereço Estrada Morro Agudo, S/N – Zona Rural, neste ato representada por seus procuradores: Sr. **FERNANDO DE MENDONÇA GURGEL**, Gerente Geral Mineração, portador da cédula de identidade nº M-4.342.098 SSP/MG e do CPF nº 523.979.396-49, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG e Sra. **FLAVIA SOARES BARRETO**, Gerente de DHO e Performance, portador da cédula de identidade nº MG-18955958 SSP/MG e do CPF nº 709.705-481-68, residente e domiciliado na cidade de Vazante/MG.

CONSIDERANDO a necessidade de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para Turno de Revezamento aplicável aos Colaboradores da Mina Subterrânea, com o intuito de conferir segurança jurídica às partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Assembléia de Trabalhadores realizada no dia 14.05.2020 aprovou a supressão de 52 minutos (cinquenta e dois minutos) do tempo total anteriormente cumprido - que era de 1h37min (1 hora e trinta e sete minutos) -, mediante o pagamento em parcela única de indenização compensatória da referida supressão, permanecendo o pagamento de 45 (quarenta e cinco) minutos com o adicional de 60%.


José Rogério Ulhoa
Presidente



FSB





CELEBRAM E FIRMAM o presente Acordo Coletivo de Trabalho, denominado doravante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA**, na forma do art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regido pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ESCALA DE TURNO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA

Pelo presente Acordo as partes, de livre e espontânea vontade, ajustam condições e negociam direitos, com o objetivo de estabelecer a nova Escala de Turno de Revezamento da Mina Subterrânea (Anexo 01). Estabelecem, ainda, os períodos que deixaram de ser computáveis na jornada de trabalho, mediante o pagamento em parcela única de indenização compensatória da referida supressão.

CLÁUSULA SEGUNDA: JORNADA DENTRO DA MINA SUBTERRÂNEA

Para efeito da exceção prevista no disposto artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes, para os Colaboradores que trabalham na Mina Subterrânea, a jornada de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, em Turnos Ininterruptos de Revezamento, consoante escala de revezamento definida e anexa ao presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA: SETORES ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO

O horário de turno da Mina Subterrânea, objeto do presente Acordo, abrange os setores de produção, as seções auxiliares e aquelas necessárias ao funcionamento da Mina Subterrânea e que possuam carga horária contratual de 180 horas.

CLÁUSULA QUARTA: NOVOS CONTRATADOS E TRANSFERIDOS

O presente Acordo se aplica também aos Colaboradores admitidos e/ou transferidos para o trabalho em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento da Mina Subterrânea, após sua celebração, com exceção do recebimento da indenização de supressão de tempos de trabalho, na Superfície.

CLÁUSULA QUINTA: DA REDUÇÃO DO TEMPO GASTO FORA DA MINA SUBTERRÂNEA, NA SUPERFÍCIE

As partes, de comum Acordo, com a aprovação da Assembleia dos Trabalhadores, estabelecem o acréscimo de 45 (quarenta e cinco) minutos adicionados ao dia laborado, que serão dispendidos, exclusivamente, na Superfície da Unidade Morro Agudo, para realização das seguintes atividades:

INÍCIO DE JORNADA:

- a) Colocação dos EPIs
- b) Realização do Diálogo Diário de Segurança (DDS)


José Rogério Diniz
Presidente





350



c) Passagem de Turno

FINAL DA JORNADA:

- a) Retirada de EPIs
- b) Entrega de boletins de operação
- c) Passagem de turno
- d) Higiene pessoal

Parágrafo primeiro: As partes estabelecem que o tempo remunerado fora da Mina Subterrânea (Superfície) - que anteriormente era de 1h37min (1 hora e trinta e sete minutos) - fica reduzido para 45 (quarenta e cinco) minutos por dia trabalhado. Esse tempo diário fora da Mina Subterrânea (que não faz parte da jornada normal de trabalho de 6h) será pago e remunerado, com adicional de 60%. Ajustam, ainda, que os 52 (cinquenta e dois) minutos que não mais serão computados na jornada (e foram indenizados, conforme cláusula sexta abaixo, são:

- Início da jornada: 12 minutos de vestiário e 20 minutos de alimentação;
- Fim da jornada: 20 minutos de lanche.

Parágrafo segundo: A transferência do Colaborador para qualquer outro setor da Empresa, fora da Mina Subterrânea, implica em perda do direito ao recebimento da referida remuneração, prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DOS TEMPOS ANTES COMPUTADOS NA JORNADA DE SUPERFÍCIE

Em razão da supressão dos tempos antes computados/remunerados 52 (cinquenta e dois minutos), a Empresa pagará a todos os Trabalhadores em relação aos quais essa situação se verificar, em parcela única, uma indenização desvinculada do salário e sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: A presente indenização é restrita aos Colaboradores que laboravam na escala anterior e que sofreram redução de tempos. Não é devida a indenização para Colaboradores contratados já na vigência do presente Acordo Coletivo e/ou para Colaboradores transferidos para esta escala.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desse Acordo é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, aos Colaboradores, por


José Rogério Uchida
Presidente



FSB





deliberação em Assembleia Geral dos Trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, respeitados os termos e condições do período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRESTÍGIO AO DIÁLOGO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergências resultantes da aplicação do presente Acordo serão dirimidas amigavelmente pelas partes, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V, do artigo 613 da CLT e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este Acordo tem vigência de 02 anos, contados a partir de Outubro 2019, produzindo efeitos até Setembro de 2021.

As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho de Turno Ininterrupto de Revezamento da Mina Subterrânea, segundo a vontade das partes, passam a integrar os contratos individuais de trabalho por elas abrangidas até que outro instrumento as revogue ou modifique expressamente

E, por estarem, justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as Partes o presente Acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a Empresa, 2 (duas) para o Sindicato e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao Sindicato transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRTE/MG, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito.

Paracatu, 15 de Maio de 2020.



Flávia Soares Barreto
Gerente de DHO e Performance



Fernando de Mendonça Gurgel
Gerente Geral de Mineração MA e VZ



José Rogério Ulhoa
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu e Vazante

Testemunhas:

Flávia Alves Pires
Desenvolvimento Humano e
Organizacional - DHO
uma Mineração Minerals S.A.



ANEXO 01: ESCALA DE TURNO DE REVEZAMENTO -

Atividades		1º TURNO			2º TURNO			3º TURNO			4º TURNO		
		Início	Fim	Tempo									
Chegada do Onibus - Unidade		21:45	23:25	01:40	04:22	06:02	01:40	09:15	10:55	01:40	15:30	17:10	01:40
Início do turno	Refeitório	23:25	23:47	00:22	06:02	06:02	00:00	10:55	11:17	00:22	17:10	17:32	00:22
	Registrar ponto / EPPs	23:47	23:57	00:10	06:02	06:12	00:10	11:17	11:27	00:10	17:32	17:42	00:10
	DDE	23:57	00:12	00:15	06:12	06:27	00:15	11:27	11:42	00:15	17:42	17:57	00:15
Operação	Descida para o subsolo	00:12	00:32	00:20	06:27	06:47	00:20	11:42	12:02	00:20	17:57	18:17	00:20
	OPERAÇÃO	00:32	03:02	02:30	06:47	09:17	02:30	12:02	14:32	02:30	18:17	20:47	02:30
	Descanso de 15 minutos	03:02	03:17	00:15	09:17	09:32	00:15	14:32	14:47	00:15	20:47	21:02	00:15
	OPERAÇÃO	03:17	05:47	02:30	09:32	12:02	02:30	14:47	17:17	02:30	21:02	23:32	02:30
	Subida para superfície	05:47	06:07	00:20	12:02	12:22	00:20	17:17	17:37	00:20	23:32	23:52	00:20
Final do turno	Vestibário / Registrar ponto / Pegar lanche	06:07	06:32	00:25	12:22	12:47	00:25	17:37	18:02	00:25	23:52	00:17	00:25
	Refeição	06:32	06:32	00:00	12:47	13:09	00:22	18:02	18:02	00:00	00:17	00:17	00:00
Saída do Onibus - Unidade		06:32	08:12	01:40	13:09	14:49	01:40	18:02	19:42	01:40	00:17	01:57	01:40

José Rogério Ulhoa
Presidente

Ativos Pires
Investimento Humano e
Operacional - DHO
Minerals S.A

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

FSB